



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 8.027/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. EDSON QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO FUTEBOL FEMININO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 8.027/2025, que institui o Programa de Incentivo ao Futebol Feminino no Município de Pouso Alegre, com vistas à sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Constituição Federal (1988) e a Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delimitada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

“Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas às propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os arts. 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.”

I.II – ANÁLISE

O Projeto de Lei institui no município de Pouso Alegre o Programa de Incentivo ao Futebol Feminino com o objetivo de promover, incentivar e valorizar a prática do futebol feminino em todas as suas modalidades e categorias.

Conforme o enunciado do Tema 917 da Suprema Corte, “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou atribuição de seus órgãos e nem do regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, par. 1º, II, ‘a’, ‘c’, e ‘e’, da Constituição Federal.)”.

Em que pese o entendimento da Suprema Corte, o projeto prevê a criação de despesas contínuas (como manutenção de campeonatos, bolsas e capacitações) e eventuais (como adequação de infraestrutura e campanhas publicitárias). Embora a proposta seja meritória, a ausência de estimativa de custos dificulta a avaliação precisa de sua viabilidade financeira.

A LRF estabelece, em seu artigo 16, que a criação de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de demonstração de adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Por outro lado, a proposição encontra respaldo meritório na Constituição Federal, que em seu artigo 217, estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas, com prioridade ao esporte educacional e à inclusão social. Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 148 e 149, atribui ao município competência



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

para promover o esporte e assegurar o acesso à prática esportiva, especialmente em âmbito educacional e comunitário.

Destaca-se ainda que o artigo 4º autoriza o município a firmar convênios e parcerias com entidades privadas e públicas. Essa medida é positiva, pois pode reduzir o impacto financeiro direto no orçamento municipal.

Com efeito, recomenda-se que o autor da matéria em exame providencie um estudo de impacto financeiro e orçamentário, bem como solicite ao Poder Executivo a previsão de dotação orçamentária específica na LOA ou, se for o caso, a abertura de crédito adicional, conforme artigo 108 da Lei Orgânica.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 8.027/2025 é meritório e atende aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município, promovendo a inclusão social, a igualdade de gênero e o fomento ao esporte. Contudo, é necessário que haja adequação da propositura às recomendações supracitadas para garantir sua conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante do exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação do Projeto de Lei 8.027/2025, com as recomendações supracitadas, a fim de garantir que a matéria proceda para apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Leandro Morais

Presidente

Ver. Israel Russo

Relator

Ver. Lívia Macedo

Secretária